



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE BIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS**

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS

**CAPÍTULO I.
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências, ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, está de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX 498-2016) e tem como objetivo a formação de recursos humanos em Ciência e Tecnologia, nas áreas de Neurobiologia Celular, Molecular e de Sistemas. De forma mais específica, o Programa possibilitará a formação de docentes e pesquisadores com habilidades para desenvolver investigação científica e tecnológica, docência e contribuir em estudos oriundos de demandas da sociedade com vistas a inovação nas áreas específicas de alcance do programa.

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Neurociências deverá envolver a preparação obrigatória de dissertação, onde o aluno mostrará a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada. O curso de Doutorado em Neurociências deverá envolver a preparação obrigatória de tese com resultados originais relevantes para a área, onde o aluno mostrará conhecimento aprofundado do tema e a capacidade de desenvolvimento de trabalho científico independente.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências, está sediado no Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

Art. 4º - Outras Unidades da UFF poderão atuar como colaboradoras do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências.

Art. 5º - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências, os chamados Departamentos, Laboratórios Associados ou Programas, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - A Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos com título de doutor e escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa. Na ausência do Coordenador, este será substituído pelo Vice-Coordenador do Programa.

Parágrafo 1 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências serão eleitos de acordo com o artigo 32 parágrafo único da resolução (CEPEX - 498/2016).

Parágrafo 2 - O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, Vice-coordenador e no mínimo outros três docentes orientadores credenciados e pelo menos um representante discente, escolhido pelos alunos matriculados no Programa, através de uma eleição simplificada.

Parágrafo 3 - O mandato dos Coordenadores e membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências será de quatro anos.

Parágrafo 4 - O vice-coordenador sucederá o coordenador se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato, haverá nova eleição como estabelecida no parágrafo 10.

Parágrafo 5 - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

Parágrafo 6 - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo próprio coordenador ou mediante solicitação por escrito de dois terços dos componentes do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências;
- c) Elaborar a programação acadêmica; bem como os editais de seleção, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- d) Propor ao Colegiado a indicação de credenciamento de docentes/orientadores junto ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências, e a criação de novas disciplinas com as respectivas ementas, programas, carga horária e créditos;
- e) Propor ao Colegiado, para aprovação, a sistemática de seleção de candidatos, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a comissão de Seleção sempre que esta for instalada;

- f) Submeter à homologação do Colegiado, as atas de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, assim como o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
- g) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento; e submetê-la à aprovação do Colegiado;
- h) Decidir, *ad-referendum*, assuntos urgentes de competência do Colegiado do Programa;
- i) Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- j) Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Aprovar o regimento interno e suas eventuais alterações;
- b) Aprovar as indicações de credenciamento de docentes/ orientadores feitas pelo Coordenador junto ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências e criação de novas disciplinas. O credenciamento e a criação de novas disciplinas deverão ser submetidos à plenária dos coordenadores de PG *stricto sensu* da UFF;
- c) Definir o plano anual do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências, incluindo disciplinas e calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
- d) Definir as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Neurociências;
- e) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos;
- f) Propor à PROPPI o credenciamento, mediante análise de *curriculum vitae*, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, utilizando-se quando necessário de consultores externos à UFF;
- g) Propor à PROPPI o credenciamento, a cada 4 anos, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, com base na produção científica dos mesmos, número de dissertações e teses por eles tutoradas, e participação como docente do Programa;
- h) Homologar a distribuição de bolsas de acordo com a comissão de bolsas designada a este fim e segundo os critérios das agências financiadoras;
- i) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica. Em casos de alunos que tenham problemas na realização de seu trabalho experimental, caberá ao colegiado indicar uma comissão de acompanhamento formada por três professores. Após análise, a comissão deverá emitir um parecer técnico que será referendado pelo colegiado do Programa;
- j) Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- k) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- l) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores, sobre qualquer problema existente;
- m) Deliberar sobre a aplicação de recursos incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- m) Deliberar sobre os assuntos de sua competência que por ventura não tenham sido previstos neste regulamento;

n) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de curso sendo o limite máximo de 30 meses para o Mestrado e 60 meses para o Doutorado não sendo contabilizado nesse período o eventual período de trancamento. Casos excepcionais serão avaliados individualmente. Cabe também decidir sobre o desligamento de um aluno do Programa após análise do processo.

Art. 9º - Cada Coordenação de Programa terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

Art. 10º – O Programa terá uma Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador e um representante do corpo discente escolhidos por estudantes matriculados no Programa. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e prestará contas ao Colegiado do Programa. Das suas decisões, caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 11 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

CAPÍTULO III. DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 12 - O ingresso no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) em Neurociências será realizado de acordo com edital elaborado e publicado com antecedência mínima de um mês.

Art. 13 – O edital obrigatoriamente conterá informações sobre o período e local de inscrição, número de vagas, qualificações específicas necessárias ao candidato, calendário das avaliações, descrição de todas as etapas conforme o Art 13º do regulamento Geral da UFF (CEPEX 498-2016). O processo seletivo avaliará os seguintes itens:

- a) A carta do candidato caracterizando o seu interesse pelo Programa;
- b) O *curriculum vitae* e histórico escolar do candidato;
- c) Prova oral que avaliará o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato e sua trajetória científica apresentada no ser *curriculum vitae*. A prova oral deverá ser gravada em áudio ou em áudio e vídeo. A prova oral poderá ser aplicada para avaliação do conteúdo da prova, análise de projeto de pesquisa do candidato, e de seu *curriculum vitae* enfatizando seu potencial e experiência prévia;
- d) Avaliação dos conhecimentos de língua inglesa;
- e) Carta do orientador assumindo a responsabilidade pela orientação do aluno;
- f) Avaliação dos conhecimentos de Neurociências para o caso do Mestrado;

Parágrafo 1 - A nota da avaliação de conhecimento de Neurociências poderá ser obtida por prova formal ou pela avaliação da participação do candidato em um curso de seleção ou nivelamento, segundo determinação do Colegiado.

Parágrafo 2 - Em caso de convênios ou instrumento similar firmado com outras Instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá ao mesmo processo.

Parágrafo 3 - A avaliação dos itens acima listados será feita por comissão expressamente formada para tal, nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação.

Art. 14 – O ingresso no Programa de Pós-graduação em Neurociências poderá ser feito através do Programa de Altos Estudos que visa desenvolver o potencial de estudantes com habilidades especiais, promovendo a integração entre graduação e pós-graduação e acelerando a formação de alto nível.

Parágrafo único - A inclusão ou exclusão dos alunos nesta modalidade estará de acordo com a Instrução Norma de Serviço N° 1 de 2012.

CAPÍTULO IV. DO NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

Art. 15 - O número de vagas oferecidas no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) em Neurociências dependerá da disponibilidade para orientação informada semestralmente por cada orientador.

Parágrafo único – O número total de alunos por orientador não poderá ultrapassar a oito incluindo alunos de Mestrado e Doutorado e outros alunos que o docente possa orientar em outros Programas de Pós-graduação (Portaria da CAPES 174 de 2014).

Art. 16 - A distribuição de bolsas de estudo diretamente sob responsabilidade do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) em Neurociências será homologada pelo Colegiado do Programa de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e comissão de bolsas designada para este fim.

CAPÍTULO V. DA MATRÍCULA

Art. 17 - Os candidatos aprovados para o Programa de Pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) em Neurociências deverão apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula:

- a) ficha de inscrição
- b) documento de identidade

- c) CPF
- d) Foto 3 x 4 atual
- e) Para o Mestrado, cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso e histórico escolar de curso de graduação. No caso da apresentação de declaração de conclusão de curso, o candidato terá até um ano para substituir pelo diploma de graduação.
- f) Para o Doutorado, cópia do diploma de graduação, ata da defesa de mestrado e histórico escolar do curso de Mestrado. No caso da apresentação da ata de defesa do mestrado, o candidato terá até um ano para substituir pelo diploma de Mestrado.
- g) Alunos que ingressarem no doutorado após o término da graduação deverão apresentar a declaração de conclusão da graduação ou o diploma de graduação. Para quem apresentar a declaração será dado um prazo de até um ano para a entrega do diploma de graduação.

CAPÍTULO VI. DO TRANCAMENTO

Art. 18 – O trancamento total de matrícula poderá ser solicitado pelo aluno ao coordenador, a partir do segundo semestre, por motivos relevantes explicitados pelo aluno, por período de até um semestre, o qual não contará no tempo máximo de duração do curso, de acordo com o disposto no Capítulo VI do Regimento Geral da UFF CEPEX (498.2016).

Parágrafo 1 - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

Parágrafo 2 - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Parágrafo 3 – O aluno poderá ter a matrícula trancada quando não se inscrever em disciplinas por um período letivo.

Art. 19 - Será considerado desistente o aluno que deixar de inscrever-se em disciplinas por dois períodos letivos ou não comparecer ao laboratório onde desenvolve trabalho de dissertação ou tese por período acima de 3 meses consecutivos. A informação sobre a ausência do aluno no laboratório é de responsabilidade do orientador.

Parágrafo 1 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estipulado no artigo 24 do regulamento geral dos cursos *strictu sensu* da Universidade Federal Fluminense (resolução 498/2016 do CEPEX), ou seja, 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, mais o período de 6 meses de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo 2 – Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser estendido por decisão do colegiado após análise de parecer documentado do orientador.

CAPÍTULO VII. DAS LICENÇAS

Art. 20 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.17º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 21 - Em caso de doença (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 17º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que poderá encaminhar à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO VIII. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 22 - O corpo docente e de orientadores do Programa de Pós-graduação em Neurociências (Mestrado e Doutorado) é formado por Professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme portaria N° 174 de 2014 da CAPES.

Parágrafo 1 – O corpo docente deverá obrigatoriamente oferecer ao menos uma disciplina no Programa.

Parágrafo 2 - Doutores, que atendam aos critérios estabelecidos pela portaria N° 174 de 2014 da CAPES, deverão solicitar credenciamento com prazo mínimo de 2 meses antes do processo seletivo, para a orientação de alunos pelo Programa.

Parágrafo 3 – Os novos docentes colaboradores cadastrados poderão orientar no máximo, quatro alunos simultaneamente. Casos excepcionais serão analisados pelo colegiado do programa.

Parágrafo 4 – O recredenciamento dos docentes/orientadores de dissertação ou tese será realizado a cada 4 anos com base na produção científica dos mesmos, número de dissertações e teses por eles tutoriadas, e sua participação como docente do Programa;

Art. 23 - Compete ao Orientador de dissertação ou tese:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação científica para sua área de atuação;
- b) Dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese, bem como na preparação de sua defesa.
- c) Encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências, nomes para fazerem parte da comissão examinadora de dissertação ou tese de seu orientando; bem como do exame de projeto de tese de doutorado.
- d) Orientar o aluno em seu estágio de docência e encaminhar ao colegiado o relatório

assinado pelo aluno e pelo orientador.

e) Informar ao colegiado sobre qualquer problema que esteja acontecendo com o seu orientando.

CAPÍTULO IX. DAS DISCIPLINAS

Art. 24 - As inscrições nas diversas disciplinas do Programa de Pós-graduação em Neurociências serão feitas eletronicamente e o formulário impresso deverá ser entregue, devidamente assinado pelo orientador, na secretaria do Programa.

Parágrafo 1 - As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, trabalhos em laboratório.

Parágrafo 2 - Nas disciplinas ministradas no Programa de Pós-graduação em Neurociências será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Parágrafo 3 - O número de vagas para cada disciplina será determinado pelo docente responsável pela mesma.

Parágrafo 4 - O sistema de avaliação para cada disciplina será determinado pelo docente responsável pela mesma.

Parágrafo 5 - Poderão ser aceitos, para uma determinada disciplina, alunos de outros Programas de Pós-graduação ou profissionais de nível superior os quais desejem obter o(s) crédito(s) correspondente(s) à disciplina. Caberá ao professor da disciplina oferecer vagas para esses candidatos.

Parágrafo 6 - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período da(s) referida(s) disciplina(s).

Art. 25 - A revalidação dos créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação nacionais ou estrangeiros deverá ser documentada através de solicitação expressa do orientador, encaminhada ao Colegiado acompanhada de documento oficial onde conste: nome e ementa da Disciplina, carga horária e período de realização da mesma. Em casos excepcionais poderá haver revalidação de créditos de cursos já realizados, a critério do Colegiado. Em todos os casos, o número de créditos obtidos em outras instituições não poderá exceder o limite máximo de 1/3 do total de créditos.

Art. 26 - Estágios realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos. A revalidação será analisada após solicitação do orientador, acompanhada de documentação oficial comprovando o período de estágio, e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando, assim como a carga horária dessas atividades.

CAPÍTULO X. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 - O curso de Mestrado em Neurociências do Instituto de Biologia da UFF terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o de Doutorado em Neurociências duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses além do período de trancamento a que o aluno tem direito conforme resolução 498-2016 do CEPEX.

Art. 28 - O tempo regulamentar para integralização do Mestrado ou Doutorado em Neurociências dependerá de aprovação nas disciplinas cursadas pelo aluno, realização do crédito didático e conclusão de seu trabalho de dissertação ou tese.

Parágrafo 1 - A carga horária total mínima exigida para cada aluno será de 1.275 horas para o Mestrado e 2.100 horas para o Doutorado.

Parágrafo 2 - Cada disciplina terá sua carga horária expressa em número de créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula teórica, 30 horas de aula prática ou teórico-prática ou 45 horas de trabalho orientado.

Parágrafo 3 - Será exigido o cumprimento de 35 créditos para o Mestrado e 55 créditos para o Doutorado em Neurociências.

Art. 29 – Na integralização dos créditos dispostos no artigo 27 parágrafo 3 deverão estar incluídos 10 créditos relativos ao quadro das disciplinas básicas. Um mínimo de 10 créditos adicionais para o Mestrado e 15 para o Doutorado deverão ser obtidos entre as disciplinas básicas ou específicas oferecidas ou revalidadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1 – Um total de 20 créditos obtidos no Mestrado totalizando 600 horas poderão ser revalidados para o Doutorado.

Parágrafo 2 - O plano de estudo e a inscrição em disciplinas deverá ser preenchido a cada período de inscrição pelo aluno em concordância com o orientador que também assinará o plano.

Parágrafo 3 - O desenvolvimento do trabalho de dissertação de Mestrado será convertido em 15 créditos e o de tese de Doutorado em 30 créditos, após solicitação do orientador, acompanhada de exemplar preliminar da dissertação.

Parágrafo 4 - O pós-graduando não poderá ser conduzido à defesa de dissertação de Mestrado antes de completar o total de 20 créditos regulares, o crédito didático e mais 15 créditos de trabalho de dissertação exigidos, ou à defesa da tese de Doutorado antes de completar o total de 25 créditos, a defesa do seu projeto de doutorado, o exame de qualificação, o crédito didático mais 30 créditos de trabalho de tese.

Art. 30 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1 - O aluno será aprovado em uma dada Disciplina se obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo 2 - O pós-graduando que obtiver nota inferior a 6 (seis) (estando por conseguinte reprovado) em uma disciplina por duas vezes estará automaticamente desligado do Programa de Pós-graduação em Neurociências.

Art. 31 - Cada aluno de Mestrado apresentará e discutirá seus resultados prévios em apresentação pública preferencialmente após um ano e não mais do que dezoito meses de sua matrícula. O aluno de Doutorado deverá apresentar seu projeto de tese por escrito e entregá-lo à banca de doutores, previamente aprovada no colegiado até doze meses após a sua matrícula. O projeto será apresentado para banca, em sessão pública cuja data será marcada pelo orientador. A banca deverá conter pelo menos um membro necessariamente externo à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca não aprove o projeto, o aluno e o orientador terão um prazo máximo de seis meses para apresentar um novo projeto. Uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo 1 - Os alunos de Mestrado que não apresentarem seus resultados em sessão pública ou os alunos de Doutorado que não defenderem seus projetos de tese poderão ser desligados do Programa, após deliberação do colegiado.

Parágrafo 2 - Os alunos de Doutorado deverão realizar um Exame de Qualificação ou Conhecimentos Gerais que será em cada uma das áreas de concentração do programa até 24 meses após o ingresso no programa. O aluno fará uma apresentação pública de 50 minutos para uma banca de três doutores previamente aprovada no colegiado. Após apresentação, o aluno será arguido pela banca que, ao final, se reunirá e emitirá um parecer sobre o desempenho do aluno. Caso o aluno não seja aprovado, terá uma segunda oportunidade em prazo máximo de 6 meses após o primeiro exame. Se o aluno for novamente reprovado será desligado do programa.

Art. 32 - O aluno poderá solicitar mudança de orientador até um ano de matrícula. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências que emitirá parecer conclusivo. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 33 - O orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação até um ano de matrícula deste. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências que emitirá parecer conclusivo. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 - A coorientação deverá ser solicitada pelo orientador do aluno e referendada pelo colegiado do Programa.

Art. 35 - O aluno do Programa deverá realizar estágio de docência obrigatório com carga horária equivalente a 60 horas para o Mestrado (2 créditos) e 120 horas para o Doutorado (4 créditos).

Parágrafo 1 - O estágio de docência será regulamentado pelo Colegiado do

Programa devendo ser obrigatoriamente realizado em cursos de graduação e sendo necessária a apresentação de relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

Parágrafo 2 – O aluno somente poderá marcar data de defesa de dissertação ou tese após apresentação do relatório de estágio de docência devidamente assinado.

Art. 36 – Para marcar a data de defesa de tese, o aluno de doutorado deverá ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras.

Parágrafo 1 – O exame de línguas deverá constar do exame de duas línguas estrangeiras sendo uma obrigatoriamente o inglês. O exame da língua inglesa deverá aferir a capacidade do aluno em ler um texto científico e redigir uma carta.

Parágrafo 2 – O exame de línguas poderá ser realizado em qualquer época do curso, devendo ser oferecido pelo menos anualmente por um professor responsável indicado pelo colegiado.

CAPÍTULO XI. DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 37 - No Programa de Pós-graduação em Neurociências, a dissertação de Mestrado deverá constar de trabalho experimental, complementado por ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente. A tese de Doutorado deverá constar de trabalho científico original e de real contribuição para a área.

Parágrafo único - A versão final do trabalho de dissertação de Mestrado deverá ter nível correspondente a pelo menos um trabalho a ser submetido à publicação em revista com corpo editorial. É recomendado que a Tese de Doutorado apresente pelo menos 1 trabalho na forma de manuscrito apresentado como anexo ou artigos publicados em revista com corpo editorial. Para a defesa da dissertação ou tese o trabalho deverá ser submetido a um revisor previamente aprovado pelo colegiado do programa, que emitirá um parecer autorizando a defesa pelo aluno. Só com este parecer poderá ser agendada a defesa da dissertação ou da tese.

Art. 38 - A organização da dissertação ou tese deverá seguir o modelo que está disponibilizado no site do Programa.

Art. 39 - A critério do Colegiado, o pós-graduando poderá organizar sua dissertação ou tese com base nas publicações já obtidas. Neste caso, a dissertação ou tese deverá apresentar o seguinte formato:

- a) Introdução, expondo o objetivo da dissertação face ao contexto bibliográfico em que se insere o tema correspondente;
- b) Cópias de trabalhos publicados, no prelo ou submetidos, sendo o pós-graduando primeiro autor de pelo menos um trabalho. Na versão final os trabalhos publicados deverão ser substituídos pelos respectivos links das revistas e o DOI;
- c) Discussão salientando as conclusões gerais de suas publicações, sua relevância no contexto temático correspondente e as perspectivas de seu desenvolvimento futuro.

Art. 40 - Para que seja aprovada a marcação da data da defesa de dissertação ou tese, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, para análise e deliberação, o parecer do revisor com título de Doutor em Ciências que tenha notória experiência na área temática. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 41 - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

Parágrafo 1 – Para marcação da data de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de doutorado o aluno deverá ter cumprido todas as exigências descritas anteriormente neste regulamento.

Parágrafo 2 - A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública e perante comissão examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de 30 a 40 minutos para expor o conteúdo da dissertação ou 40 a 50 minutos para expor a tese.

Parágrafo 3 - As comissões examinadoras de dissertações ou teses no Programa de Pós-graduação em Neurociências serão constituídas para o caso do Mestrado de três membros titulares e um membro suplente, sendo pelo menos um membro titular externo à Universidade Federal Fluminense e, no caso do Doutorado, de cinco membros titulares (dentre eles o orientador e o revisor) e um ou mais suplentes, sendo pelo menos dois membros titulares externos à Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 4 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando que obtiver aprovação da comissão examinadora que assinará a ata de aprovação.

Parágrafo 5 – No caso de avaliação por videoconferência, a documentação deverá ser assinada. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Parágrafo 6 - O aluno deverá entregar a versão final da dissertação ou tese revisada respeitando o prazo de máximo de 30 dias a contar da defesa. A forma final da dissertação ou tese deverá ser aprovada pelo presidente da banca examinadora.

Parágrafo 7 - O histórico escolar e a declaração de conclusão do Mestrado ou Doutorado em Neurociências serão expedido pela coordenação do Programa após entrega do arquivo final da dissertação ou tese (.pdf), juntamente com o protocolo de entrada de solicitação de diploma junto ao órgão competente, preferencialmente solicitado até 90 dias após a defesa.

Parágrafo 8 - Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos da UFF a expedição do diploma de Mestre ou Doutor dos alunos egressos do Programa de Pós-graduação em Neurociências, conforme estipulado pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* desta Universidade.

CAPÍTULO XII DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 42 - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 43 - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 44 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 45 - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 46 - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 47 - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto. Entende-se que o projeto de pesquisa deva ser primariamente desenvolvido nos Laboratórios da Universidade.

Art. 48 - A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 49 - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 50 - Projetos executados pelos pós-doutorandos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos respectivos comitês institucionais de ética e biossegurança.

Art. 51 - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar o vínculo ao Programa de Neurociências da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO XII.
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Neurociências da Universidade Federal Fluminense.